



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA

PODER EXECUTIVO

CNPJ: 01.613.320/0001-80

Estado do Pará



EDITAL

PROCESSO: CONVITE N° 2907/2020

REGIME: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

TIPO: MENOR PREÇO

DIA DA ABERTURA: 12 DE AGOSTO DE 2020 – HORA: 09:00 HS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA, torna público que às 09:00hs do dia 12 de Agosto de 2020, na Travessa da Constituição, s/n, Centro, CEP 68774-000 – São João da Ponta – PA, em sessão pública, serão recebidos os envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas de preços dos interessados nesta licitação, observadas as normas e condições do presente Edital e seus Anexos, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório que se subordina à Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1 - DO OBJETO:

1.2 - A presente Licitação tem por objeto a **INSTALAÇÃO DE KIT DE ILUMINAÇÃO DE LED NOS POSTES DE LUZ NO BAIRRO CENTRO E LOCALIDADE DE VILA NOVA MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTA/PA..**

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1 - Além das empresas convidadas, poderão participar do certame qualquer firma individual ou sociedade regularmente estabelecida no País, que seja especializada e credenciada na execução de obras de construção civil e como tal devidamente reconhecida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, devidamente cadastradas ou não e que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o 24(vinte e quatro) horas anterior à data do recebimento das propostas e que satisfaça a todas as exigências do presente edital de CONVITE, de acordo com os anexos relacionados, observada a necessária qualificação, na forma estabelecida no parágrafo 3º, do art. 22, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2.2 – As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o Município de SÃO JOÃO DA PONTA não será, em nenhum caso responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.

2.3 – A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e leis aplicáveis.

2.4 – Não poderá participar direta ou indiretamente da licitação ou da execução das obras ou serviços contratados:

- a) Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- b) Autor do projeto básico ou executivo (pessoa física ou jurídica);
- c) Empresa suspensa de participar de licitação no âmbito da Administração Pública estadual ou declarada inidônea em qualquer esfera da Administração Pública;
- d) Procurador ou representante de mais de uma empresa;
- e) Empresa associada ou que tenha sido associada ao consultor ou qualquer outra entidade que tenha elaborado o projeto básico;



f) Empresa consorciada, constituída sob quaisquer das formas em direito admitidas.

3 - DA REPRESENTAÇÃO:

3.1 - A representação por mandatário perante a Comissão de Licitação deve ser feita mediante procuração pública ou particular expedida pelo responsável legal da empresa, com cópia do contrato social (ou equivalente), CNPJ e cópia do documento oficial de identificação que tenha foto comprovando que a representação foi autorizada por pessoa competente a fazê-lo, onde conste a expressa responsabilidade para representar a licitante na presente Licitação, em original ou em cópia autenticada devidamente reconhecida em cartório, a qual será apresentada juntamente com um documento de identificação com fotografia.

3.2 - Caso seja sócio ou titular da empresa, o licitante deverá apresentar o contrato social (ou equivalente), CNPJ e cópia do documento oficial de identificação que tenha foto documento que comprove a sua competência de representar a mesma.

3.3 - A identificação do representante será feita no momento da entrega dos envelopes de habilitação e proposta de preços, no início da sessão pública.

3.4 - Na hipótese de a licitante participante enviar portador não qualificado para apresentá-la, na forma do disposto nos itens 3.1 e 3.2 deste capítulo, não será, por isso, inabilitada para participar da licitação, mas não poderá o simples portador, se manifestar em nome da licitante durante as sessões. O portador sem poderes de representação, não poderá se qualificar como legítimo defensor dos interesses da proponente; não terá direito de assinar a ata da sessão, nem solicitar que se consignem observações que eventualmente julguem necessárias.

3.5 - DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

3.5.1. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte o licitante deverá apresentar, por ocasião do credenciamento, Certidão expedida pela Junta Comercial (Certidão Simplificada) que comprove a condição da empresa neste aspecto para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/2006. A não comprovação deixará a empresa impossibilitada da participação do direito de preferência estabelecido no citado diploma legal.

3.5.2 - Quando da participação das microempresas e empresas de pequeno porte deverão ser adotados os critérios estabelecidos nos arts. 42 a 45, da Lei Complementar 123/2006 e inciso 1º do art. 43 da lei 155/2016, quais sejam:

a) consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966, da Lei nº 10.406, de 10/01/2002; devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro de Pessoas Jurídicas, conforme o caso;

b) as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

c) havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa; (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA

PODER EXECUTIVO

CNPJ: 01.613.320/0001-80

Estado do Pará



d) a não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem c deste Edital, implicará decadência do direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a Licitação;

e) será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte;

f) para efeito desta Licitação (CONVITE), de acordo com o § 1º, art. 44 da Lei Complementar 123/2006, entende-se por empate, àquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

g) para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do Art. 44 da Lei complementar 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do Art. 44 da Lei complementar 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique quem primeiro poderá apresentar melhor oferta.

h) na hipótese da não-contratação nos termos previstos na alínea "g", o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

i) o disposto na alínea "g" se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte; a microempresa ou empresa de pequeno porte, no caso do empate previsto na alínea "f", mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo definido pelo Presidente da Comissão de Licitação, sob pena de preclusão.

j) neste processo não será aplicado o previsto nos arts. 47, 48 e 49 da Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, inclusive a Lei Complementar 147/2014

4. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO:

4.1 - Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e a PROPOSTA FINANCEIRA, exigidos neste Edital, deverão ser apresentados em envelopes distintos, devidamente lacrados e rubricados em seus fechos, contendo, obrigatoriamente, as seguintes indicações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA

PODER EXECUTIVO

CNPJ: 01.613.320/0001-80

Estado do Pará



ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA

CONVITE N.º 2907/2020

DATA DE ABERTURA: 12 DE AGOSTO DE 2020 – HORA: 09:00HS

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE: _____

C. N. P. J: _____

ENDEREÇO COMPLETO _____

ENVELOPE N.º II – PROPOSTA PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA

CONVITE N.º 2907/2020

DATA DE ABERTURA: 12 DE AGOSTO DE 2020 – HORA: 09:00HS

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE: _____

C. N. P. J: _____

ENDEREÇO COMPLETO _____

5. DA HABILITAÇÃO

5.1 - Os documentos de habilitação exigidos serão apresentados em cópia autenticada ou em cópia simples, desde que acompanhados dos respectivos originais, para autenticação pela Comissão de Licitação, à exceção das certidões obtidas via internet.

5.2 - A falta da apresentação dos documentos originais acarretará a inabilitação do proponente.

5.3 - Os documentos relativos à habilitação que não fixarem o prazo de validade, serão considerados, observando-se o limite máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de emissão do documento até a data de abertura da licitação.

5.4 - A não apresentação dos documentos de Habilitação e Proposta Comercial, devidamente encadernados e numerados, será de inteira responsabilidade do proponente. Em nenhuma hipótese, principalmente durante a reunião de recebimento e abertura de propostas, a Comissão Permanente de Licitação poderá ser responsabilizada por extravio de documentos apresentados soltos, presos por cliques, barbantes, grampos ou outros meios, insuficientes para a manutenção / integridade do caderno de habilitação / documentação / Proposta Comercial.

5.5 – DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

5.5.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devendo, ainda, apresentar as alterações contratuais que forem determinadas por eventual modificação do quadro social.

c) Fotocópia da carteira de identidade e CPF dos sócios-proprietários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA

PODER EXECUTIVO

CNPJ: 01.613.320/0001-80

Estado do Pará



5.6 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e da Dívida Ativa da União da sede do licitante;
- c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, através de Certidão expedida pela Secretária da Fazenda da sede do licitante (se a sede do licitante for o Pará, deverão ser apresentadas as Certidões Negativas Tributária e Não Tributária);
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal através de Certidão expedida pela Secretaria de Finanças do Município da sede do licitante;
- e) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, (obtida eletronicamente nos sites do TRT- 8, TST);

5.6.1- As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta tenha alguma restrição.

5.6.2 - Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05(cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

5.6.3 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para assinatura do contrato.

6. DAS DEMAIS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

6.1 - Declaração expressa do responsável legal da licitante de que não existe SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO.

6.2 - A DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES deve ser apresentada de acordo com o art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, e conforme modelo constante do Anexo

6.3 - Declaração de que a licitante não foi considerada INIDÔNEA por nenhum órgão da Administração Pública, emitida pela licitante (modelo anexo);

6.4 - Alvará de funcionamento da empresa, expedido pela Prefeitura de sua sede;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA

PODER EXECUTIVO

CNPJ: 01.613.320/0001-80

Estado do Pará



6.5 - Todas as declarações neste instrumento exigidas deverão estar em papel timbrado da empresa com firma do seu signatário reconhecida em cartório de nota não será aceito autenticações por processo de digitalização.

6.6 - Cada uma das firmas Licitantes, desejando apresentar preposto, deverá fazê-lo mediante um único representante, com procuração pública e específica para a presente CONVITE, que deverá se identificar no ato da abertura da Licitação.

6.7 – Todos os documentos acima exigidos se referem à jurisdição do local de domicílio ou da sede da licitante.

6.8 – O licitante que deixar de apresentar qualquer documento exigido para habilitação ou apresentar documentação incompleta ou em desconformidade com as exigências deste Edital serão inabilitados e terão suas propostas financeiras assinadas pelos presentes sobre o lacre e devolvidas após o decurso do prazo recursal.

6.9 - Não será aceito nenhum protocolo de entrega em substituição aos documentos relacionados neste edital.

6.10– Deverão ser apresentados somente os documentos necessários e suficientes para as comprovações exigidas.

6.11 – A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Presidente.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS:

7.1. A proposta deverá ser entregue em 01 (uma) via em envelope lacrado, datilografada ou informatizada, impressa com clareza, sem rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado da própria empresa em todas as páginas, com preços expressos em moeda corrente nacional, utilizando apenas duas casas decimais após a vírgula (Lei Federal nº. 9.069/95), discriminados em algarismo (unitário e total). No preço ofertado deverão estar incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir, tais como, fretes, impostos, taxas, encargos enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto ora licitado.

7.2 - Indicar a razão social da Proponente, endereço completo (rua/avenida, número, bairro, cidade, CEP e UF) telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), mencionando o Banco, números da conta corrente e da Agência no qual serão depositados os pagamentos se a Licitante se sagrar vencedora do certame, bem como, a qualificação do representante da Licitante, para fins de assinatura do contrato, quando for o caso.

7.3. Ter a validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura do envelope “proposta”.

7.4. Preço Global, fixo e irrevogável, na forma da lei, correspondente à totalização da planilha de serviços. A fixação do preço global não exclui o pagamento das obras e serviços extraordinários, não previstos no projeto e especificações, desde que necessários e autorizados pela Prefeitura Municipal, tomando-se por base os menores preços unitários, constantes da planilha de quantidades e preços apresentada pelo licitante, dentro do limite legal.

7.5. Data e Assinatura do Responsável pela empresa e rubrica em todas as vias.

7.6. Não serão levadas em consideração as propostas enviadas via telegrama, e-mail ou fac-símile.

7.7. A proposta deverá ser apresentada de acordo com o modelo do Anexo V.

7.8 Planilha Orçamentária de Quantitativos e Custos;

7.9 Cronograma de Execução Físico-Financeiro;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA

PODER EXECUTIVO

CNPJ: 01.613.320/0001-80



Estado do Pará

7.10 Será de inteira responsabilidade da firma vencedora qualquer custo que não tenha sido incluído em sua planilha ou com valores inferiores aos necessários para o cumprimento da obrigação assumida, excluindo-se a Prefeitura Municipal de qualquer solidariedade ou subsidiariedade assim como não será considerado para majoração dos preços.

7.11. A empresa não poderá modificar os preços ou as condições de sua proposta, sob a alegação de insuficiência de dados e informações sobre os serviços licitados e/ou condições locais existentes ou, ainda, de qualquer lapso na obtenção de dados.

8. DO PROCESSAMENTO, RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

8.1. A presente licitação, seu processamento e todos os atos dela decorrentes, reger-se-ão pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores. Os trabalhos da reunião para recebimento dos documentos e abertura das propostas obedecerão aos trâmites estabelecidos nos subitens seguintes:

- a). Inicialmente no horário marcado, serão recebidos os envelopes contendo a documentação de Habilitação e Propostas de Preços. Todo o processo de recebimento e abertura da documentação e propostas deverá ser acompanhado por parte dos licitantes;
- b). Compete à C. P. L., avaliar o mérito a autenticidade dos documentos e informações prestadas, bem como julgar a capacidade de cada proponente;
- c). Proclamado o resultado da habilitação, e decorrido o prazo para interposição de recursos ou no caso renúncia de direito recursal, a Comissão procederá na mesma ou em outra reunião, a abertura das propostas de preços dos licitantes habilitados;
- d). As propostas de preços serão abertas na presença dos licitantes interessados, sendo, no entanto, o resultado do julgamento divulgado somente após os trabalhos de análises das mesmas;
- e). Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificação às propostas, depois de apresentadas;
- f). Após o final da reunião será lavrada Ata circunstanciada a qual será assinada pela Comissão e pelos licitantes presentes;
- g). Qualquer tentativa, por parte de um licitante, de procurar influenciar à C.P.L no processo de julgamento e decisões de adjudicação resultará na rejeição de sua proposta;
- h). Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital de Licitação perante a Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura das Propostas;
- i). A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente;
- j). A não Habilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes;
- k). Declarado encerrado pela C. P. L o recebimento dos envelopes de Habilitação e Propostas, não mais será aceita a participação de licitantes retardatários.

9 – DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

9.1- Serão habilitados, os licitantes que cumprirem todas as exigências estabelecidas no item HABILITAÇÃO, deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA

PODER EXECUTIVO

CNPJ: 01.613.320/0001-80



Estado do Pará

9.2 – Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo de fato superveniente e aceito pela C. P. L.

9.3 - Quando todos os licitantes forem inabilitados, ou todas as propostas forem desclassificadas, a Presidente poderá fixar-lhes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação e/ou de outras propostas escoimadas das causas referidas nas condições anteriores (§ 3º do art. 48 da Lei 8.666/93).

10 – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1. À Comissão cabe receber, analisar, julgar e classificar a proposta financeira, de forma objetiva, considerando as prescrições legais estabelecidas no art. 48 da Lei nº 8.666/93, fase que correrá desde sua abertura até a publicação do julgamento no Quadro de Avisos da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA.

10.2. Após a abertura das propostas, nenhuma informação adicional será aceita ou considerada para efeito de julgamento, exceto quando solicitado por escrito pela Comissão.

10.3. Esta licitação é do tipo MENOR PREÇO, em regime de execução INDIRETA e EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, desde que a proposta esteja de acordo com as especificações deste Edital e seus anexos.

10.4. A proposta que apresentar discordância entre o valor numérico unitário e o total de cada item, prevalecerá o valor unitário.

10.5. Caso haja alguma divergência entre os quantitativos indicados na proposta e os indicados nas planilhas de orçamento do Município de SÃO JOÃO DA PONTA, a Comissão de Licitação reservar-se-á o direito de corrigir e refazer os cálculos da proposta, mantendo-se inalterado o preço unitário e a quantidade.

10.6. A falta de data, assinatura na proposta, CNPJ, endereço completo e/ou rubrica nas declarações elaboradas pela própria licitante poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes com poderes para esse fim.

10.7. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará obrigatoriamente por sorteio em ato público, sendo todos os licitantes convocados conforme disposto no Parágrafo 2º do Art. 3º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.8. O licitante poderá oferecer outras vantagens não previstas neste Edital, porém não serão levadas em consideração no julgamento das propostas.

10.9. Em qualquer fase da licitação a Comissão de Licitação poderá promover diligência para esclarecer ou complementar a instrução do processo.

10.10. A licitante deverá indicar o percentual do BDI.

11. Será DESCLASSIFICADA a proposta que:

11.1 - Não atender as exigências deste Edital.

11.2 - Apresentar valor global superior a 10% do valor máximo estipulado no Termo de Referência, ou com preços manifestamente inexequíveis apurados de acordo com o art.48, inciso II, da Lei n.º 8.666/93;

11.3 - Apresentar preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero (art. 44, § 3º, da Lei supra);

11.4 - Apresentar serviços alternativos, devendo o proponente se limitar às especificações do Edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA

PODER EXECUTIVO

CNPJ: 01.613.320/0001-80



Estado do Pará

11.5 - Propor preços e vantagens baseados nos valores apresentados pelos demais licitantes.

11.6 - Deixar de apresentar a planilhas de quantitativos exigidos neste Edital.

11.7 - Apresentar conteúdo desconforme ou incompatível com a Lei de Licitações e/ou com este Edital.

11.8. Os preços unitários, parciais, totais e global, cotados pelo licitante terão obrigatoriamente que contemplar todas as despesas, com materiais, mão de obra, equipamentos, tributos, encargos sociais, benefícios, lucro e despesas indiretas, inclusive vigilância do canteiro de obras e outras necessárias para a total execução da obra, devendo ser compatíveis com o grau de dificuldade de cada serviço.

11.9 - No caso de erros nas multiplicações ou nos totais parciais e globais dos orçamentos, a Comissão fará as devidas correções, considerando sempre como corretas as quantidades e preços unitários expressos na proposta de preços. O preço global a ser obtido pela Comissão será o novo preço obtido do somatório dos produtos dos quantitativos pelos preços unitários, mais as verbas, existentes no orçamento.

11.10 - A Comissão poderá declarar simbólico ou irrisório um dado preço de oferta, desde que encontre evidência bastante para sustentar sua tese na incompatibilidade da proposta com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

11.11 - Na proposta prevalecerão, em caso de discordância entre os valores numéricos e por extenso, estes últimos.

11.12 - Atendidas as condições estabelecidas neste Edital, será considerado vencedor o licitante cuja proposta resultar no menor preço global.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DA ADJUDICAÇÃO, DOS PRAZOS, DO PAGAMENTO E VIGÊNCIA.

12.1 - Os recursos financeiros para pagamento desta CONVITE correrão à conta da dotação orçamentária: Exercício 2020 Orçamentária: **020707 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**. Funcional Programática: **17.752.0005.2062.0000 - Manutenção da Iluminação Pública**. Categoria Econômica: **44.90.51.00 - Obras e Instalações**; Sub - Elemento **44.90.51.99 Outras obras e instalações**

12.2 - A adjudicação deste processo será efetuada pela Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA, em favor da proposta vencedora.

12.3 - O licitante vencedor será convidado a assinar o respectivo contrato, cuja minuta está anexa ao presente edital, tendo para isto 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da comunicação.

12.4 - O prazo de execução dos serviços será de 90 dias e a vigência do contrato será até 31/12/2020, e terão início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas condições e nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12.5 - Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico financeiro adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da secretaria de Obras do Município;

12.06 - Os pagamentos dos serviços licitados serão efetivados conforme a seguir:

12.07 - O intervalo de apuração dos dados físicos para cálculo do boletim de medição não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA

PODER EXECUTIVO

CNPJ: 01.613.320/0001-80



Estado do Pará

12.08 – O período de apuração dos dados físicos será sempre o mês cheio, ou seja, do dia 1º (primeiro) ao dia 30/31 (trinta / trinta e um), salvo no primeiro boletim de medição, que compreenderá o período da data de assinatura do CONTRATO até o último dia do mês de sua emissão.

12.09 – Somente serão efetuados mediante a apresentação das respectivas faturas e Notas Fiscais, correspondentes aos serviços consignados nos Boletins de Medição, fornecidos pela CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva medição pela sua fiscalização.

12.10– As Medições serão mensais e procedidas até o 5º (quinto) dia dos meses subsequentes ao início da execução da obra, constante na Ordem de Serviço.

12.11 -- As faturas serão pagas até o 15º (décimo quinto) dia após a sua apresentação.

12.12 – Será condição para o primeiro pagamento dos serviços: apresentar o alvará da obra, comprovação da matrícula da obra, no INSS (CEI) e FGTS, pagamentos serão efetuados pela Secretaria de Finanças do Município de SÃO JOÃO DA PONTA contra a entrega dos seguintes documentos, que serão retidos pela Contratante:

a) nota fiscal/fatura emitida com base no certificado de medições;

b) certificado de medição, atestado pela fiscalização da Secretaria de Obras;

c) Certificado de Regularidade junto ao FGTS, Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

12.13– Os pagamentos serão feitos em parcelas mensais, até 15º (décimo quinto) dia após o mês da realização dos serviços, com base nos certificados de medições realizados, após as conferências e autorizações, segundo as exigências administrativas em vigor. Se tais medições forem inferiores às previsões do cronograma físico, a Contratante pagará somente os valores das medições efetivamente conferidas.

12.14– Se os serviços medidos forem superiores às previstas do cronograma físico, a Contratante poderá a seu critério pagar os valores que excederem aos previstos.

12.15– A Contratante, no ato do pagamento, fará a retenção do Imposto Sobre Serviços incidente sobre o valor da nota fiscal/fatura, responsabilizando-se pelo recolhimento à Secretaria de Tributação e Finanças do Município dos valores efetivamente retidos.

12.16– Para o pagamento dos serviços executados em cada etapa, a Contratada deverá entregar à Contratante, até o terceiro dia útil do mês subsequente ao mês de referência da medição, a nota fiscal/fatura, e demais documentos conforme item 12.12 deste contrato, emitida em REAL.

12.17– Nos casos de serviços acrescidos ou realizados antecipadamente por prévia autorização da Secretaria de Obras ou por ele determinado, os pagamentos respectivos serão feitos de acordo com o disposto no item 12.14 deste contrato.

13 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 – Dos atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação, decorrentes do disposto neste Edital caberá recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da abertura da proposta e lavratura da Ata, tudo de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93.

13.2 – Para efeito do disposto no § 5º do art. 109 da Lei nº 8.666/93, ficam os autos desta CONVITE na CPL com vista franqueada aos interessados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA

PODER EXECUTIVO

CNPJ: 01.613.320/0001-80



Estado do Pará

13.3 – Interposto o recurso será comunicado às demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis. Findo este período, impugnado ou não, a Comissão de Licitação poderá no prazo de 02 (dois) dias úteis, reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado à ordenadora de despesa da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA, através do Presidente da CPL.

13.4 – Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa da licitante que pretender reconsideração total ou parcial das decisões da Comissão de Licitação deverão ser apresentadas por escrito exclusivamente, anexando-se ao recurso próprio.

14 – DAS SANÇÕES

14.1 - Adjudicatário que não quiser ou não puder, por qualquer motivo, assinar o contrato administrativo decorrente desta licitação incorrerá em multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor de sua proposta.

14.2 - Independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93, serão aplicadas multas de:

14.3 - 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

14.4 - 10% (dez por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do contrato e rescisão do pacto, a critério da CONTRATANTE, e, caso de atraso nas obras superior a 30 (trinta) dias.

14.5 - As multas aplicadas serão descontadas ex-offício em qualquer crédito existente da Contratada.

15 – DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA

15.1 – A fiscalização da obra será procedida pelo Engenheiro da PMSJP, o qual terá total liberdade para rejeitar qualquer material ou serviço considerado de qualidade não condizente com as especificações dos serviços.

16 – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO VALOR A SER CONTRATADO

16.1 – No interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

16.2 – A licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor contratado; e

16.3 – Nenhum acréscimo poderá exceder o limite estabelecido nesta Condição; e

16.4 – Nenhuma supressão poderá exceder 25% do valor inicial atualizado do contrato, salvo as supressões resultantes do acordo celebrado entre as partes.

16.5 – Em caso de supressão dos serviços, se a licitante vencedora já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA, pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

17 – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 – A apresentação da Proposta configura que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e demais condições e locais para o cumprimento das obrigações objeto da Presente Licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA

PODER EXECUTIVO

CNPJ: 01.613.320/0001-80



Estado do Pará

17.2 – A Comissão de Licitação atenderá aos interessados na Rua da Rodoviária, Nº 30 – Km 02 - SÃO JOÃO DA PONTA, para melhores esclarecimentos.

17.3 – É facultada à C. P. L, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinadas a esclarecer a instrução do processo.

17.4– A CONVITE poderá ser anulada em qualquer tempo, desde que seja constatada irregularidade no processo e/ou no seu julgamento, ou revogada por conveniência da Administração, por decisão fundamentada, em que fique evidenciada a notória relevância de interesse da Administração Municipal, sem que caiba aos licitantes qualquer indenização.

17.5 – As dúvidas e divergências que, eventualmente possam surgir em decorrência do Contrato, e que não possam ser dirimidas diretamente entre as partes contratantes, ficarão sujeitas ao foro de SÃO JOÃO DA PONTA, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.6 – Não serão considerados os envelopes de Habilitação de Proposta de Preços, apresentados após o dia e hora marcados ou em local diferente do determinado neste Edital.

17.7 – A entrega dos envelopes de Habilitação e Proposta implicará na total sujeição aos termos deste Edital e seus anexos.

17.8 – A Comissão Permanente de Licitação se considerar necessário, poderá solicitar dos licitantes em todas as fases da licitação, quaisquer esclarecimentos, informações ou dados adicionais, sendo que tais esclarecimentos não poderão implicar em modificação da Proposta.

18. SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

18.1. As dúvidas surgidas quanto a interpretação de qualquer condição estabelecida nos documentos desta CONVITE, ou pedidos de esclarecimento sobre os mesmos, deverão ser formuladas por escrito e entregues na Sala da **Comissão Permanente de Licitação**, nos dias úteis, horário de 8:00 (oito) horas às 12:00 (doze) horas, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos antes da data fixada para entrega das propostas.

18.2. Os esclarecimentos prestados serão fornecidos pela CPL, por escrito, a todas as proponentes, até 03 (três) dias corridos antes da data fixada para entrega das propostas.

18.3. Não serão considerados, em hipótese alguma, entendimentos verbais.

18.4. Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação.

18.5. Uma empresa não pode ser representada por mais de uma pessoa e uma pessoa não pode representar mais de uma empresa.

18.6. Todas as Declarações exigidas neste Edital deverão ter as assinaturas dos Responsáveis Legais reconhecidas em Cartório, sob pena de Inabilitação.

19. DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

19.1. Os preços a serem praticados serão os de oferta em proposta;

19.2. Os preços são fixos e irreeajustáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA

PODER EXECUTIVO

CNPJ: 01.613.320/0001-80

Estado do Pará



20. ADITAMENTOS AOS DOCUMENTOS DE SELEÇÃO

20.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA reserva-se o direito de até 05 (cinco) dias corridos antes da apresentação das propostas, emitir aditamentos aos documentos desta CONVITE para rever, emendar, modificar ou corrigir quaisquer de suas partes.

20.2. Somente terão valor as informações adicionais, correções, explicações ou interpretações dos documentos desta CONVITE fornecidas através de aditamentos emitidos pela Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DA PONTA / Comissão Permanente de Licitação, os quais serão numerados por ordem de emissão.

20.3. São partes integrantes deste edital, os seguintes anexos:

- ANEXO I – PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO;
- ANEXO II – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA FATOS IMPEDITIVOS;
- ANEXO III – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS;
- ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;
- ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA;
- ANEXO VI – TERMO DE REFERÊNCIA;
- ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO;
- ANEXO VIII – PROJETOS;
- ANEXO IX – MEMORIAL DESCRITIVOS;

21 – As eventuais medidas judiciais decorrentes deste edital e seus anexos e da interpretação de seus correspondentes termos e condições, deverão ser propostas no Foro da Comarca de SÃO JOÃO DA PONTA, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SÃO JOÃO DA PONTA, 05 de Agosto de 2020


Enilzo José Marques Silva
Comissão Permanente de Licitação
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA

PODER EXECUTIVO

CNPJ: 01.613.320/0001-80

Estado do Pará



PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO I

PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Por este instrumento particular de Procuração, a (Razão Social da Empresa), com sede (endereço completo da matriz), inscrita no CNPJ/MF sob n.º ..., representada neste ato por seu(s) (qualificação(ões) do(s) outorgante(s) Sr(a) ..., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º ... e CPF n.º ..., nomeia e constitui seu bastante Procurador o(a) Sr(a) ..., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º ... CPF n.º ..., a quem conferimos amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante ... (indicação do órgão licitante), no que se referir a CONVITE Nº 2907/2020, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases da CONVITE, inclusive apresentar DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, os envelopes PROPOSTA DE PREÇOS (01) e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (02) em nome da Outorgante, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela PRESIDENTE, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

A presente Procuração é válida pelo período de _____.

Cidade, _____ de _____ de 2020.

(Assinatura do Outorgante / Sócio,
carimbo da Empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA

PODER EXECUTIVO

CNPJ: 01.613.320/0001-80

Estado do Pará



PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA
A/C COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REF: CONVITE Nº 2907/2020

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o Nº _____ estabelecida na _____, declara sob as penas da Lei que não há a superveniência de fatos impeditivos da habilitação na CONVITE Nº 2907/2020

Cidade, _____ de _____ de 2020

(Nome e número da identidade e CPF do declarante/Assinatura,
Carimbo da Empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA

PODER EXECUTIVO

CNPJ: 01.613.320/0001-80

Estado do Pará



PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO III

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROCESSO: CONVITE Nº 2907/2020

REGIME: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

TIPO: MENOR PREÇO

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ Nº:

ENDEREÇO COMPLETO:

A empresa.....inscrita no CNPJ nº....., estabelecida.....por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a), portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no Inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXII do art. 7º da Constituição Federal.

Local e data:

(Nome e número da identidade e CPF do declarante/Assinatura,
Carimbo da Empresa)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA

PODER EXECUTIVO

CNPJ: 01.613.320/0001-80

Estado do Pará



PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

DADOS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ/MF/Nº _____ **INSCRIÇÃO ESTADUAL:** _____

ENDEREÇO: _____

Na qualidade de representante legal da empresa acima descrita, declaro sob as penas da lei e para fins da Licitação Modalidade CONVITE Nº 2907/2020, que a Empresa por mim apresentada, não está suspensa temporariamente da participação em licitações, nem impedida de contratar com o Poder Público e, da mesma forma não está na situação de Empresa Inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, na forma dos incisos III e IV do Artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cidade, _____ de _____ de 2020.

(Nome e número da identidade e CPF do declarante/Assinatura,
Carimbo da Empresa)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA****PODER EXECUTIVO****CNPJ: 01.613.320/0001-80****Estado do Pará****PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA****ANEXO V****MODELO DE PROPOSTA**

CONVITE Nº 2907/2020

MENOR PREÇORAZÃO SOCIAL:

CNPJ Nº:

ENDEREÇO COMPLETO:

Pelo presente, apresentamos proposta referente à licitação supra.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO		
				UNIT. S/ BDI	UNIT. C/ BDI	TOTAL
1.	SERVIÇOS PRELIMINARES					
1.1	CUSTOS COM ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	UNIT.	1,00			
2.	INSTALAÇÃO DO KIT DE ILUMINAÇÃO					
2.1	BRAÇO ORNAMENTAL 4 METROS	UN	80,00			
2.2	LÂMPADA LED 200W	UN	80,00			
2.3	CINTA DE POSTE CIRCULAR 250MM	UN	80,00			
2.4	CINTA DE POSTE CIRCULAR 240MM	UN	80,00			
2.5	PARAFUSO FRANCÊS MÉTRICO ZINCADO, DIAMETRO 12 MM, COMPRIMENTO 150 MM, COM PORCA SEXTAVADA E ARRUELA DE PRESSÃO MÍDIA	UN	160,00			
2.6	PARAFUSO M16 EM AÇO GALVANIZADO, COMPRIMENTO = 250 MM, DIAMETRO = 16 MM, ROSCA MÁQUINA, CABEÇA QUADRADA	UN	80,00			
2.7	PARAFUSO M16 EM AÇO GALVANIZADO, COMPRIMENTO = 300 MM, DIAMETRO = 16 MM, ROSCA MÁQUINA, CABEÇA QUADRADA	UN	80,00			
2.8	BASE PARA RELÉ COM SUPORTE METÁLICO	UN	80,00			
2.9	RELÉ FOTOELÉTRICO INTERNO E EXTERNO BIVOLT 1000 W, DE CONECTOR, SEM BASE	UN	80,00			
2.10	CABO MULTIPOLAR DE COBRE, FLEXÍVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLAÇÃO EM HEPR, COBERTURA EM PVC-ST2, ANTICHAMA BWF-B, 0,6/1 KV, 3 CONDUTORES DE 1,5 MM ²	M	1200,00			
2.11	CONECTOR PERFURANTE 10-95 P/ 1,5X10	UN	240,00			



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA

PODER EXECUTIVO

CNPJ: 01.613.320/0001-80



Estado do Pará

2.12	INSTALAÇÃO NO POSTE COM CAMINHÃO MUNCK PORTADO DE CESTA AÉREA	UN	80,00			
TOTAL GERAL						



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 01.613.320/0001-80

Estado do Pará

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO					
INSTALAÇÃO DE KIT DE ILUMINAÇÃO DE LED NOS POSTES DE LUZ NO BAIRRO CENTRO E LOCALIDADE DE VILA NOVA MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTA/PA					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	EXECUÇÃO DA OBRA - DIAS CORRIDOS			TOTAL
	DOS SERVIÇOS	30	60	90	EXECUTADO
01	SERVIÇOS PRELIMINARES				
	Cronograma físico				
	Cronograma Financeiro				
02	INSTALAÇÃO DO KIT DE ILUMINAÇÃO				
	Cronograma físico				
	Cronograma Financeiro				
TOTAL					
EXECUTADO					



COMPOSIÇÃO DE B.D.I. (BONIFICAÇÃO E DESPESAS INDIRETAS)		
INSTALAÇÃO DE KIT DE ILUMINAÇÃO DE LED NOS POSTES DE LUZ NO BAIRRO CENTRO E LOCALIDADE DE VILA NOVA MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTA/PA		
Item	Parcela do BDI	
1	AC = Taxa de Administração Central	
2	S e G = Taxas de Seguro e Garantia	
3	R = Taxa de Risco	
4	DF = Taxa de Despesas Financeiras	
5	L = Taxa de Lucro / Remuneração	
6	I = Taxa de incidência de Impostos (PIS, COFINS e ISS)	
Item	Impostos	
6.1	ISS	
6.2	PIS	
6.3	COFINS	
6.4	CPRB	
		Total Impostos =
Fórmula para o cálculo de BDI		
$BDI = \frac{(1+AC+S+R+G)(1+DF)(1+L)}{(1-I)} - 1$		
Notas:		
2) Alíquota máxima de PIS é de até 1,65% conforme Lei nº10.637/02 em consonância com o Regime de Tributação da Empresa		
3) Alíquota máxima de COFINS é de 3% conforme inciso XX do art. 10 da Lei nº10.833/03.		
4) Os percentuais dos itens que compõem analiticamente o BDI são os limites referenciais máximos adotados pela Administração consoante com o art.40 inciso X da Lei 8.666/93.		
5) Antes da aplicação do BDI (Teto Empresa de Lucros Real) os insumos constantes do art.3º da Lei nº10.637/02 deverão sofrer redução de 1,65%, após 31/12/2008, reduzir também do insumo o percentual de 7,6% da COFINS conforme art. 3º da Lei nº10.833/03 combinado com o inciso XX do art.10 da mesma Lei.		
FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS		
Item	Parcela do BDI	
1	AC = Taxa de Administração Central	
2	S e G = Taxas de Seguro e Garantia	
3	R = Taxa de Risco	
4	DF = Taxa de Despesas Financeiras	
5	L = Taxa de Lucro / Remuneração	
6	I = Taxa de incidência de Impostos (PIS, COFINS e ISS)	



Estado do Pará

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 01.613.320/0001-80



Item	Impostos	
6.1	ISS	
6.2	PIS	
6.3	COFINS	
6.4	CPRB	
Fórmula para o cálculo de BDI		
$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$		
Notas:		
2) Alíquota máxima de PIS é de até 1,65% conforme Lei nº10.637/02 em consonância com o Regime de Tributação da Empresa		
3) Alíquota máxima de COFINS é de 3% conforme inciso XX do art. 10 da Lei nº10.833/03.		
4) Os percentuais dos itens que compõem analiticamente o BDI são os limites referenciais máximos adotados pela Administração consoante com o art.40 inciso X da Lei 8.666/93.		
5) Antes da aplicação do BDI (Teto Empresa de Lucros Real) os insumos constantes do art.3º da Lei nº10.637/02 deverão sofrer redução de 1,65%, após 31/12/2008, reduzir também do insumo o percentual de 7,6% da COFINS conforme art. 3º da Lei nº10.833/03 combinado com o inciso XX do art.10 da mesma Lei.		



Estado do Pará

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 01.613.320/0001-80



1- Valor Total R\$ _____ (_____)

2- Os valores unitários da proposta estão de acordo com os preços praticados no mercado expresso em moeda corrente nacional.

3- Nos preços propostos, em planilha anexa, estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais e trabalhistas incidentes, taxa de administração, previsão de lucro, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral dos objetos da contratação.

4- O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias, contados da data do julgamento das propostas.

5- Declaramos, ainda, concordância com todas as normas editalícias.

6- Nome do Banco, o código da agência e o número da contracorrente da empresa, para efeito de pagamento.

Cidade, ____ de ____ de ____ de 2020

(nome e número da identidade e CPF do declarante/Assinatura,
(carimbo da Empresa)

A Comissão Permanente de Licitação **DEIXA CLARO** que os modelos dos DOCUMENTOS constantes nos Anexos de I a VI do presente Edital e que deverão ser apresentados pelos licitantes em papel timbrado da empresa é uma simples orientação para que os mesmos possam elaborá-los, não havendo **OBRIGATORIEDADE** de apresentar formas e dizeres idênticos.

ANEXO VI

PROJETO BÁSICO

CONVITE Nº 2907/2020

1 - DO OBJETO::

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO		
				UNIT. S/ BDI	UNIT. C/ BDI	TOTAL
1.	SERVIÇOS PRELIMINARES					752,99
1.1	CUSTOS COM ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	UNIT.	1,00	587,17	752,99	752,99
2.	INSTALAÇÃO DO KIT DE ILUMINAÇÃO					130.792,40
2.1	BRAÇO ORNAMENTAL 4 METROS	UN	80,00	167,00	198,60	15.887,71
2.2	LÂMPADA LED 200W	UN	80,00	905,50	1.076,82	86.145,65
2.3	CINTA DE POSTE CIRCULAR 250MM	UN	80,00	42,54	50,59	4.047,09
2.4	CINTA DE POSTE CIRCULAR 240MM	UN	80,00	41,53	49,39	3.951,00
2.5	PARAFUSO FRANCÊS MÉTRICO ZINCADO, DIAMETRO 12 MM, COMPRIMENTO 150 MM, COM PORCA SEXTAVADA E ARRUELA DE PRESSÃO MÍDIA	UN	160,00	14,69	17,47	2.795,10
2.6	PARAFUSO M16 EM AÇO GALVANIZADO, COMPRIMENTO = 250 MM, DIAMETRO = 16 MM, ROSCA MÁQUINA, CABEÇA QUADRADA	UN	80,00	7,07	8,41	672,61
2.7	PARAFUSO M16 EM AÇO GALVANIZADO, COMPRIMENTO = 300 MM, DIÂMETRO = 16 MM, ROSCA MÁQUINA, CABEÇA QUADRADA	UN	80,00	8,13	9,67	773,46
2.8	BASE PARA RELÉ COM SUPORTE METÁLICO	UN	80,00	9,82	11,68	934,24
2.9	RELÉ FOTOELÉTRICO INTERNO E EXTERNO BIVOLT 1000 W, DE CONECTOR, SEM BASE	UN	80,00	17,17	20,42	1.633,49
2.10	CABO MULTIPOLAR DE COBRE, FLEXÍVEL, CLASSE 4 OU 5, ISOLAÇÃO EM HEPR, COBERTURA EM PVC-ST2, ANTICHAMA BWF-B, 0,6/1 KV, 3 CONDUTORES DE 1,5 MM²	M	1200,00	3,52	4,19	5.023,18
2.11	CONECTOR PERFURANTE 10-95 P/ 1,5X10	UN	240,00	8,15	9,69	2.326,08
2.12	INSTALAÇÃO NO POSTE COM CAMINHÃO MUNCK PORTADO DE CESTA AÉREA	UN	80,00	64,36	82,54	6.602,82
TOTAL GERAL						131.545,39



Estado do Pará

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 01.613.320/0001-80



3 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3. As despesas serão consignadas à seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2020 Orçamentária: **020707 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**. Funcional Programática: **17.752.0005.2062.0000 – Manutenção da Iluminação Pública**. Categoria Econômica: **44.90.51.00 – Obras e Instalações**; Sub - Elemento **44.90.51.99 Outras obras e instalações**.

3 – PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

3.1 – O licitante vencedor será convidado a assinar o respectivo contrato, cuja minuta está anexa ao presente edital, tendo para isto 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento da comunicação.

3.2 – O prazo para execução dos serviços será de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

3.3 – Este prazo poderá ser prorrogado, desde que plenamente justificado na forma preconizada pelo Artigo 57 incisos II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3.4 – A vigência deste Contrato será até 31 de dezembro de 2020.

3.5 – Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico financeiro adaptado às novas condições propostas. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da secretaria de Obras do Município;

3.6 – Os pagamentos dos serviços licitados serão efetivados conforme a seguir:

3.7 – O intervalo de apuração dos dados físicos para cálculo do boletim de medição não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

3.8 – O período de apuração dos dados físicos será sempre o mês cheio, ou seja, do dia 1º (primeiro) ao dia 30/31 (trinta / trinta e um), salvo no primeiro boletim de medição, que compreenderá o período da data de assinatura do CONTRATO até o último dia do mês de sua emissão.

3.9 – Somente serão efetuados mediante a apresentação das respectivas faturas e Notas Fiscais, correspondentes aos serviços consignados nos Boletins de Medição, fornecidos pela CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva medição pela sua fiscalização.

3.10– As Medições serão mensais e procedidas até o 5º (quinto) dia dos meses subsequentes ao início da execução da obra, constante na Ordem de Serviço.

3.11– Os pagamentos serão feitos mensalmente, até 15º (décimo quinto) dia após o mês da realização dos serviços, com base nos certificados de medições realizados, após as conferências e autorizações, segundo as exigências administrativas em vigor. Se tais medições forem inferiores às previsões do cronograma físico, a Contratante pagará somente os valores das medições efetivamente conferidas, contra a entrega dos seguintes documentos, que serão retidos pela Contratante:

a) nota fiscal / fatura emitida com base no certificado de medições;

b) certificado de medição, atestado pela fiscalização da Secretaria de Obras;

c) Certificado de Regularidade junto ao FGTS, Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e da Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO Nº _____

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA, neste ato denominado CONTRATANTE, localizado na Travessa da Constituição, S/N, Bairro Centro, CEP: 69.774-000 – São João da Ponta/PA, inscrito no CNPJ nº 01.613.320/0001-80, representado pelo Prefeito Municipal Sr. CARLOS FEITOSA CASTRO, inscrito no CPF nº 288.312.842-15, e a empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídica sob o nº _____, estabelecida na _____, Bairro _____, C.E.P: _____ cidade _____, doravante denominada CONTRATADA, aqui representada pelo (a), Sr. (a) _____, portador (a) do CPF nº _____, de acordo com o Processo Licitatório **CONVITE Nº 2907/2020**, tem justos e contratados na forma da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, observadas as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente se outorgam e se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

01.01 – Constitui objeto desta a **INSTALAÇÃO DE KIT DE ILUMINAÇÃO DE LED NOS POSTES DE LUZ NO BAIRRO CENTRO E LOCALIDADE DE VILA NOVA MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTA/PA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL:

02.01 – A Contratante pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços objeto deste contrato, o valor total de R\$ _____ (_____). Ressaltando, que o pagamento será efetuado mensalmente por medição atestada pela Secretaria de Obras.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

03.01 – Os recursos financeiros para pagamento desta CONVITE correrão à conta da dotação orçamentária: Exercício 2020 Orçamentária: **020707 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.** Funcional Programática: **17.752.0005.2062.0000 – Manutenção da Iluminação Pública.** Categoria Econômica: **44.90.51.00 – Obras e Instalações; Sub - Elemento 44.90.51.99 Outras obras e instalações.**

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:

04.01 - O prazo de execução dos serviços será de 90 dias e a vigência do contrato será até 31/12/2020, e terão início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas condições e nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

04.02 - O pedido para prorrogação de prazo deverá ser feito pela Contratada, por escrito, devidamente justificado, e dirigido à Secretária de Obras que, aceitando as razões apresentadas, poderá conceder a prorrogação pretendida. Far-se-á a prorrogação por Termo Aditivo.

04.03 – O prazo para início das obras para a contratada é de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da ordem de início dos serviços.

04.04 – Os prazos de início da etapa de execução, de conclusão ou de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, deste que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuado em processo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 01.613.320/0001-80

Estado do Pará



- 04.04.01 – Alteração do projeto ou especificação pela Secretaria de Obras;
- 04.04.02 – Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução deste Contrato;
- 04.04.03 – Interrupção da execução deste contrato ou diminuição de ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Secretaria de Obras;
- 04.04.04 – Impedimento de execução deste contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela Secretaria de Obras em documento contemporâneo a sua ocorrência;
- 04.04.05 – Omissão ou atraso de providências a cargo da Secretaria de Obras, inclusive quanto aos programas previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato;
- 04.05 – O pedido para prorrogação de prazo deverá ser feito pela Contratada, por escrito, devidamente justificado, e dirigido à Secretária de Obras que, aceitando as razões apresentadas, poderá conceder a prorrogação pretendida. Far-se-á a prorrogação por Termo Aditivo.
- 04.06 – A contratante poderá, a seu critério, determinar a execução antecipada de etapas de serviços, obrigando-se a Contratada a realizá-los.
- 04.07 – Qualquer serviço a ser realizado aos sábados, domingos e feriados deverá ser previamente comunicado à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA.
- 04.08 – O prazo de garantia dos serviços não poderá ser inferior à 05 (cinco) anos, contados do Tempo de Recebimento Definitivo da obra e adequação a ser emitido por Comissão designada pela autoridade competente.
- 04.09 – Caso os prazos estabelecidos nas Condições anteriores não estejam expressamente indicados na proposta, os mesmos serão considerados como aceitos para efeito de julgamento.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 05.01 – Os pagamentos dos serviços licitados serão efetivados conforme a seguir:
- 05.02 – O intervalo de apuração dos dados físicos para cálculo do boletim de medição não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.
- 05.03– O período de apuração dos dados físicos será sempre o mês cheio, ou seja, do dia 1º (primeiro) ao dia 30/31 (trinta / trinta e um), salvo no primeiro boletim de medição, que compreenderá o período da data de assinatura do CONTRATO até o último dia do mês de sua emissão.
- 05.04 – Os pagamentos somente serão efetuados mediante a apresentação das respectivas faturas e Notas Fiscais, correspondentes aos serviços consignados nos Boletins de Medição, fornecidos pela CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva medição pela sua fiscalização.
- 05.05 - As Medições serão mensais e procedidas até o 5º (quinto) dia dos meses subsequentes ao início da execução da obra, constante na Ordem de Serviço.
- 05.06-- As faturas serão pagas até o 15º (décimo quinto) dia após a sua apresentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 01.613.320/0001-80

Estado do Pará



05.07 – Será condição para o primeiro pagamento dos serviços: apresentar o alvará da obra, comprovação da matrícula da obra, no INSS (CEI) e FGTS, pagamentos serão efetuados pela Secretaria de Finanças do Município de SÃO JOÃO DA PONTA contra a entrega dos seguintes documentos, que serão retidos pela Contratante:

- a) nota fiscal/fatura emitida com base no certificado de medições;
- b) certificado de medição, atestado pela fiscalização da Secretaria de Obras;
- c) Certificado de Regularidade junto ao FGTS, Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- d) Comprovação de quitação de todas as verbas trabalhistas dos seus empregados e fornecedores que estiveram a seus serviços na Obra;

05.08 - Os pagamentos serão feitos em parcelas mensais, até 15º (décimo quinto) dia após o mês da realização dos serviços, com base nos certificados de medições realizados, após as conferências e autorizações, segundo as exigências administrativas em vigor. Se tais medições forem inferiores às previsões do cronograma físico, a Contratante pagará somente os valores das medições efetivamente conferidas.

05.10 - A Contratante, no ato do pagamento, fará a retenção do Imposto Sobre Serviços incidente sobre o valor da nota fiscal/fatura, responsabilizando-se pelo recolhimento à Secretaria de Tributação e Finanças do Município dos valores efetivamente retidos.

05.11 - Para o pagamento dos serviços executados em cada etapa, a Contratada deverá entregar à Contratante, até o terceiro dia útil do mês subsequente ao mês de referência da medição, a nota fiscal/fatura, e demais documentos conforme item 05.07 deste contrato, emitida em REAL.

CLÁUSULA SÉXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

06.01 - Os preços serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

07.01 - A Contratante reserva-se o direito de, a qualquer tempo, introduzir modificações ou alterações no projeto, plantas e especificações, até o limite de 25%(vinte e cinco por cento) do valor do Contrato servindo de base o valor unitário da proposta.

07.02 - Caso as alterações ou modificações impliquem aumento ou diminuição dos serviços que tenham preços unitários cotados na proposta, o valor respectivo, para efeito de pagamento ou abatimento, será apurado com base nas cotações apresentadas no orçamento.

07.03 - Caso as alterações e/ou modificações não tenham no orçamento da licitante os itens correspondentes com os seus respectivos preços unitários, serão utilizados os preços unitários constante das tabelas de preços utilizadas pela Contratante.

07.04 - Caso haja acréscimo ou diminuição no volume dos serviços, este será objeto de Termo Aditivo ao Contrato, após o que será efetuado o pagamento, calculado nos termos dos itens 07.03 e 07.04 deste Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 01.613.320/0001-80



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

08.01 - A Contratada se obriga a executar os serviços pelo preço global estipulado neste Contrato e entregá-los totalmente concluídos, de acordo com os projetos executivos e especificações fornecidas pela Contratante, em perfeito e total funcionamento, e observadas todas as normas técnicas de segurança.

08.02 - A Contratada deverá manter preposto aceito pela Contratante no local da obra, para representá-la na execução do Contrato, assim como a manter com os seus responsáveis pela obra e serviços, durante todo prazo de sua execução e até o recebimento definitivo pela Contratante, todos os profissionais qualificados detentores dos Atestados de Responsabilidade Técnica apresentadas na fase de habilitação da licitação. Somente com autorização da Contratante, e a seu critério, poderão ser substituídos por outros portadores de ART igual ou superior.

08.03 - A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução inadequada e/ou da má utilização dos materiais empregados.

08.04 - A Contratada se obriga, ainda, a obedecer todas as leis, códigos e regulamentos federais, estaduais e municipais, relacionados com os serviços em execução e todas as normas de segurança aplicáveis.

08.05 - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes da ação ou omissão, culposa ou dolosa na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo Contratante.

08.06 - A Contratada é responsável pelos encargos trabalhista, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

08.07 - A Contratada efetuará, caso solicitado pela Contratante, testes previstos nas normas da A.B.N.T., para definir as características técnicas de qualquer equipamento, material ou serviço a ser executado.

08.08 - A obtenção de licenças exigidas pelos órgãos competentes para realização dos serviços será de exclusiva responsabilidade da Contratada.

08.09 – Preferencialmente a CONTRATADA deverá recrutar pessoal habilitado no Município de São João da Ponta.

08.10 – Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Contratante, ou a terceiros decorrentes de sua culpa dolo.

08.11 – Manter durante toda a duração da obra, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

08.12 – Utilizar mão de obra qualificada, equipamentos e materiais de qualidade e suficientes à execução do objeto, observando sempre as normas técnicas ABNT vigentes.

08.13 – Colocar uma placa de identificação da obra, devendo o modelo e local de sua fixação ser discutido e aprovado pela Fiscalização.

08.14 – A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa Contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado (art. 7º, XV, PI 424/2016).



Estado do Pará

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 01.613.320/0001-80



08.15 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vales-transportes; e
- g) Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

08.16 - Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

08.17 - Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

08.18 - Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

08.19 - Responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

08.20 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto ou serviço;

8.21. Caberá, ainda, à CONTRATADA, como parte de suas obrigações:

- a) - efetuar o registro deste Contrato no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA;
- b) - indenizar ou restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos;
- c) - remanejar quaisquer redes ou empecilhos, porventura existentes no local da obra; e
- d) - cumprir cada uma das normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

09.01 – Facilitar por todos os meios a execução da obra, promovendo o bom relacionamento e entendimento entre seus servidores e operários da Contratada.

09.02 – Efetuar os pagamentos conforme pactuado.



09.03 – Fiscalizar o bom andamento do serviço prestado pela Contratada, notificando imediatamente e por escrito quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

09.04 – Fornecer à Contratada toda e qualquer documentação que se faça necessária para melhor compreensão das instalações existentes, que porventura possam ajudar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

DAS MULTAS

09.01 - Ressalvada a hipótese de força maior, a inexecução parcial ou total dos serviços objeto deste contrato, nos prazos fixados no cronograma físico da Secretaria de Obras, sujeitará a Contratada a aplicação das seguintes multas:

09.01.01- 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor da etapa, por dia que esta exceder o prazo de entrega previsto no cronograma físico, salvo quanto ao último prazo parcial, cuja multa será compreendida na penalidade por inobservância do prazo global;

09.01.02- 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder o prazo contratual;

09.01.03- 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, na hipótese de rescisão do Contrato por culpa da Contratada, sem prejuízos de outras penalidades previstas em lei;

09.01.04- 0,0001% (um décimo de milésimo por cento) do valor total do Contrato, por cada dia que cada equipamento deixar de ser utilizado na obra;

09.01.05- 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, se a Contratada transferir a execução dos serviços a terceiros, no todo em parte, sem prévia autorização escrita da Contratante;

09.01.06- 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, se a Contratada deixar de atender às recomendações de ordem técnica emitidas pela Contratante;

09.01.07 - A multa aplicada por descumprimento do prazo global será deduzida do pagamento da última parcela e as multas por infrações de prazos parciais serão deduzidas, de imediato, dos valores das prestações a que correspondam.

09.01.08 - Os Valores resultantes das multas aplicadas por descumprimento de prazos parciais serão devolvidos por ocasião do recebimento definitivo dos serviços, se a Contratada, recuperando os atrasos verificados em fases anteriores do Cronograma Físico, entregar os serviços dentro do prazo global estabelecido.

09.01.09 - Todas as multas serão cobradas cumulativamente e independentemente.

09.01.10 - Entende-se por motivo de força maior, para efeitos de penalidades e sanções, o ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreição levantada, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes ou acima enumerados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes interessadas, que, mesmo diligentemente, não se consiga impedir sua ocorrência, excluída a greve trabalhista por ser direito do trabalhador.

09.01.11 – A Contratada deverá comunicar a Contratante quaisquer dos fatos elencados, dentro do prazo de 02 (dois) dias consecutivos a partir da data da ocorrência, sob pena de não serem considerados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 01.613.320/0001-80



09.01.12 - A Contratante, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos contados do recebimento dos documentos comprobatórios do fato, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, dando, por escrito, as suas razões.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

10.01 - Ao término dos serviços, e a requerimento da Contratada, dar-se-á o recebimento provisório dos mesmos, que se tomará em definitivo 60 (sessenta) dias após, através de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes. Se, neste período, for constatada a existência de qualquer defeito na execução dos serviços, a Contratada se obrigará a promover sua reparação.

10.02 - A aceitação da obra não exonerará a Contratada nem seus técnicos da responsabilidade técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução da obra e serviços, inclusive pelo prazo de 05 (cinco) anos e que alude o art. 618 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

11.01 - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a Contratada à multa dentre as previstas na Cláusula 10ª, deste Contrato, podendo a Contratante rescindir unilateralmente o Contrato. À Contratada será aplicada, ainda, a pena de SUSPENSÃO de participação em licitação promovida pelo Município de SÃO JOÃO DA PONTA, pelo prazo de até 02 (dois) anos, período durante o qual estará impedida de contratar com o Município de SÃO JOÃO DA PONTA.

11.02 - Em caso da Contratada ser reincidente, SERÁ DECLARADA COMO INIDÔNEA PARA LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTA.

11.03 - As sanções previstas neste Contrato serão aplicadas pela Contratante à Contratada, facultando a defesa prévia da interessada nos seguintes casos:

11.03.01 - de 05 (cinco) dias úteis, nos casos de ADVERTÊNCIA e de SUSPENSÃO;

11.03.02 - de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de SÃO JOÃO DA PONTA.

11.04 - As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de SÃO JOÃO DA PONTA poderão ser aplicadas juntamente com a de multa prevista neste Contrato.

11.05 - As sanções de suspensão e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de SÃO JOÃO DA PONTA poderão também ser aplicadas as licitantes ou aos profissionais que, em razão dos contratos firmados com qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal:

I - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - Tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtudes de atos ilícitos praticados.



Estado do Pará

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 01.613.320/0001-80



11.06 - Somente após a Contratada ressarcir o Município de SÃO JOÃO DA PONTA pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da SUSPENSÃO aplicada é que poderá ser promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.01 - Ocorrerá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba à Contratada o direito a indenização de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:

12.01.01 - não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais ou da legislação vigente;

12.01.02 - lentidão na execução dos serviços, levando a Contratante a presumir pela não conclusão dos mesmos nos prazos estipulados;

12.01.03 - cometimento reiterado de erros na execução dos serviços;

12.01.04 - concordata, falência ou dissolução da firma ou insolvência de seus sócios, gerentes ou diretores;

12.01.05 - o atraso injustificado no início da obra ou paralisação da mesma sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;

12.01.06 - A subcontratação total ou parcial das obras ou serviços, sem prévia autorização por escrito da Contratante, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas na licitação e no contrato;

12.01.07 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

12.01.08 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo representante da Contratante, conforme previsto no parágrafo 1º do art. 67 da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores;

12.01.09 - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

12.01.10 - Razões de interesse público, de alta relevância de amplo conhecimento, justificados pela Contratante;

12.01.11 - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao Contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

12.01.12 - O atraso superior a 180 (cento e oitenta) dias dos pagamentos devidos pela Contratante, decorrentes de obras ou serviços, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

12.01.13 - Deixar de colocar e manter no canteiro das obras o equipamento exigido para a execução dos serviços, bem como as placas de sinalização adequadas;



Estado do Pará

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 01.613.320/0001-80



12.01.14 - A não liberação, por parte da Contratante, de área, local ou objeto para execução da obra, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

12.01.15 - A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

12.02 - A rescisão amigável do Contrato, por acordo entre as partes, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Secretaria de Obras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.01 - A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representantes da Contratante especialmente designados para tal fim.

13.02 - O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.03 - Havendo necessidade de correção de serviços contratados, a Contratada se compromete a corrigi-los e/ou refazê-los sem ônus para a Contratante, devendo a Contratante proceder nova fiscalização.

13.04 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da Contratante deverão ser levantadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.01 - A Contratante não cederá recursos humanos ou materiais para a realização dos serviços de que trata o presente Contrato, ficando por conta e risco da Contratada todas as despesas inerentes a sua execução.

14.02 - Fica assegurado à Contratante o direito de descontar, automaticamente, das faturas a pagar, o valor das multas resultantes de inadimplemento contratual ou indenizações por danos causados à Contratante ou a terceiros, bem como decorrentes do inadimplemento de verbas trabalhistas, fiscais e previdenciárias, em decorrência da execução deste Contrato.

14.03 - A Contratada se obriga a:

a) efetuar, caso solicitado pela Contratante, testes previstos nas normas A. B. N. T., para definir as características técnicas de qualquer equipamento, material ou serviço a ser executado.

b) executar a obra de acordo com os projetos e as especificações, atendidas as normas técnicas adotadas pela Contratante.

14.04 - Faz parte integrante deste Contrato o Edital ou ato convocatório da licitação, o Projeto básico e a proposta apresentada pela Contratada.

14.05 - A Contratada será responsável civil e criminalmente por quaisquer danos, pessoais ou materiais causados em decorrência de acidentes automobilísticos ou de outra natureza, ocorridos no local ou em virtude da obra, quando houver falta de sinalização adequada, assumindo total responsabilidade também, pela segurança dos métodos, operação, continuidade de execução e estabilidade dos trabalhos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 01.613.320/0001-80

Estado do Pará



14.06 - A Contratada, mesmo após o recebimento definitivo da obra, será responsável pela sua total reparação, desde que a fiscalização da Contratante comprove que os danos ocorridos tenham resultados de execução imperfeita ou inadequada às especificações de origem.

14.07 - A Contratada deverá designar "preposto" no caso, obrigatoriamente, um Engenheiro Civil, previamente aceito pela Contratante, com amplos poderes para representá-la em tudo que se relacione com execução da obras e serviços objeto do Contrato, devendo ele permanecer no local onde se realizam os serviços e obras, no horário integral de trabalho. Obriga-se, ainda, a Contratada, a retirar em 24 (vinte e quatro) horas, o preposto ou funcionário cuja permanência for julgada inconveniente pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO OU CESSÃO DO CONTRATO

15.1 - A CONTRATADA não poderá, no todo ou em parte, subcontratar suas obrigações ou ceder a terceiros o presente CONTRATO, sem a prévia autorização, por escrito, da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA.

15.2 - A autorização de subcontratação, porventura concedida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA, não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas neste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.01 - Fica eleito o Foro da Cidade de SÃO JOÃO DA PONTA, para dirimir as questões que porventura surgirem durante a execução do presente Contrato.

E por assim terem justo, combinado e contratado, ambas as partes firmam o presente Contrato, com duas testemunhas que também o assinam, em 02 (duas) vias de igual teor, as quais serão distribuídas entre Contratante e Contratada, para efeitos legais.

SÃO JOÃO DA PONTA, _____ de _____ de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1 _____

2 _____

C.P.F.: _____

C.P.F.: _____

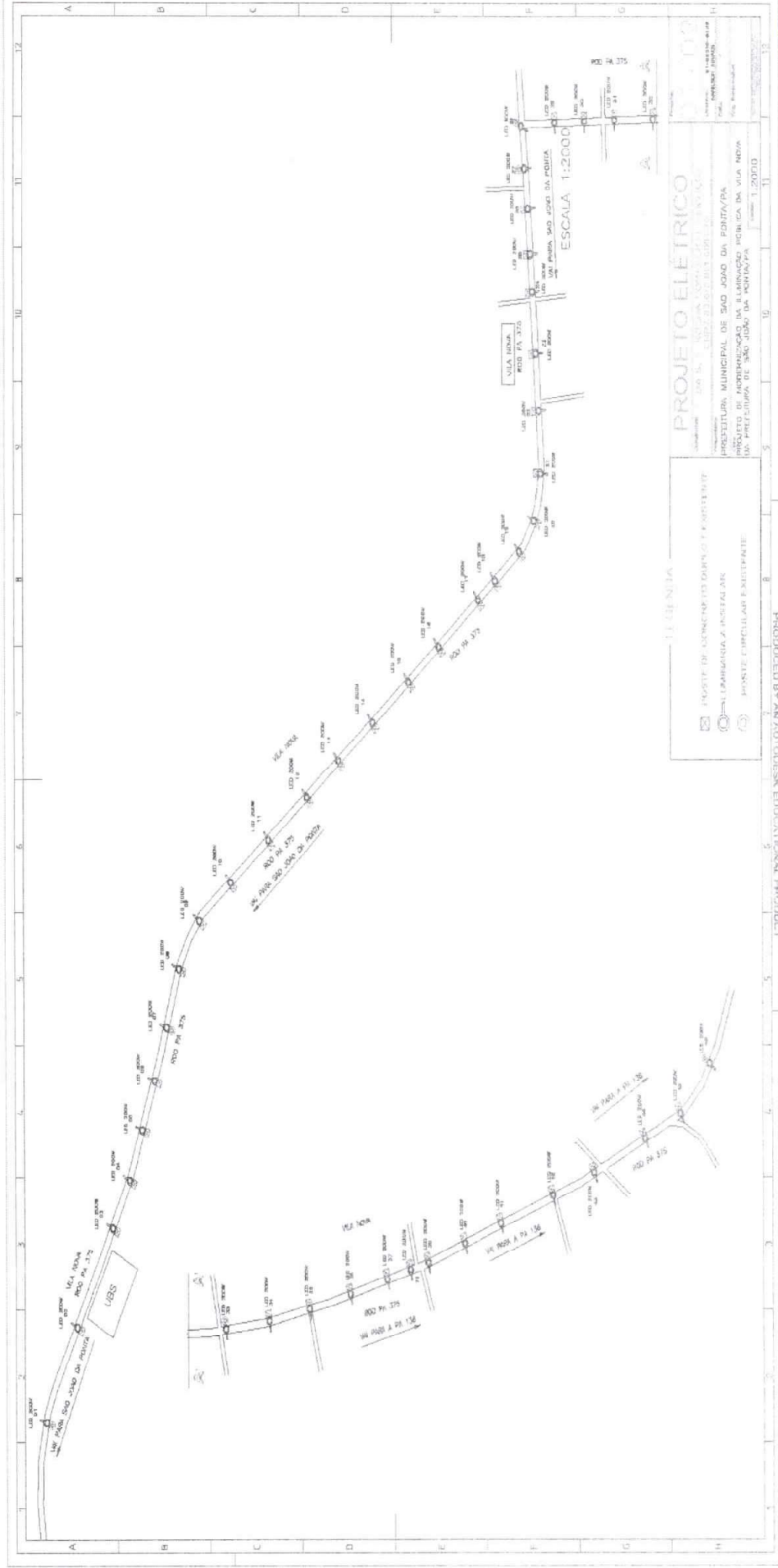
ANEXO VIII

PROJETOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 01.613.320/0001-80

Estado do Pará



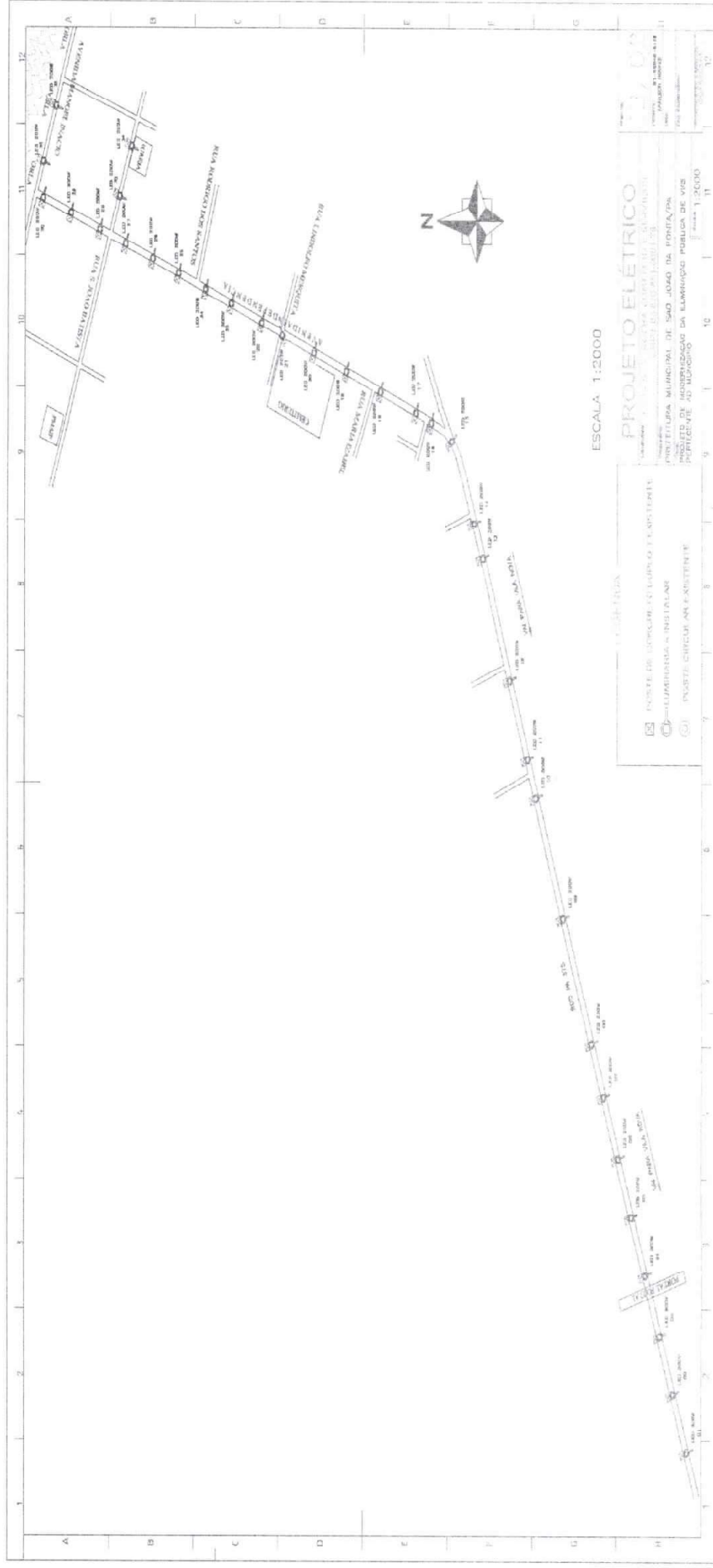


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA

PODER EXECUTIVO

CNPJ: 01.613.320/0001-80

Estado do Pará





Estado do Pará

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 01.613.320/0001-80



ANEXO IX

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

**INSTALAÇÃO DE KIT DE ILUMINAÇÃO DE LED NOS
POSTES DE LUZ NO BAIRRO CENTRO E LOCALIDADE
DE VILA NOVA MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTA/PA**

GENERALIDADES

A presente especificação técnica têm por objetivo estabelecer as condições que nortearão o desenvolvimento dos serviços relativos à **INSTALAÇÃO DE KIT DE ILUMINAÇÃO DE LED NOS POSTES DE LUZ NO BAIRRO CENTRO E LOCALIDADE DE VILA NOVA MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTA/PA**, bem como fixar as obrigações e direitos não tratados no Edital, instruções de concorrência ou contrato.

Os serviços contratados serão executados, rigorosamente, de acordo com estas Especificações Técnicas e com os documentos nelas referidos, as Normas Técnicas vigentes, as especificações de materiais e equipamentos descritos.

Todos os itens da planilha orçamentária dizem respeito, salvo o disposto em contrário nas Especificações Técnicas, a fornecimento de material e mão de obra, por parte da CONTRATADA.

Serão impugnados pela Fiscalização todos os trabalhos que não satisfaçam às condições contratuais.

Ficará a CONTRATADA obrigada a demolir e a refazer os trabalhos impugnados logo após o recebimento da Ordem de Serviço correspondente, ficando por sua conta exclusiva, as despesas decorrentes dessas providências.

Documentação para início da obra

São de responsabilidade da contratada quaisquer despesas referentes à regularização para o início da obra tais como:

- Cadastro junto à Prefeitura Municipal local (ISS);
- Alvará de construção de Obra;
- ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução dos serviços contratados, com a respectiva taxa recolhida;

Obrigações da Contratada

• Quanto a materiais

Realizar a devida programação de compra de materiais, de forma a concluir a obra no prazo fixado;
Observar rigorosamente os prazos de validade dos materiais, pois será recusado pela Fiscalização qualquer tipo de material que se encontre com o prazo de validade vencido;

Todo e qualquer material de construção que entrar no canteiro de obras deverá ser previamente aprovado pela Fiscalização. Aquele que for impugnado deverá ser retirado do canteiro, no prazo definido pela Fiscalização.

Submeter à Fiscalização, sem ônus, amostras dos materiais e acabamentos a serem utilizados na obra.



- **Quanto à mão-de-obra**

Contratar mão-de-obra idônea, de modo a reunir permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente de operários, mestres e encarregados, que assegure progresso satisfatório aos serviços.

É de responsabilidade da contratada o fornecimento de equipamentos de segurança aos seus empregados tais como: cintos, capacetes, etc., devendo ser obedecidas todas as normas de prevenção de acidentes;

- **Quanto aos equipamentos e ferramentas de trabalho**

É de responsabilidade da contratada os gastos com aquisição de ferramentas, máquinas, equipamentos necessários na execução da reforma.

- **Quanto à administração da obra**

Manter um engenheiro civil ou arquiteto responsável pela execução dos serviços.

- **Segurança e saúde do trabalho**

A Contratada assumirá inteira responsabilidade pela execução dos serviços sub-empregados, em conformidade com a legislação vigente de Segurança e Saúde do Trabalho, em particular as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, instituídas pela Portaria nº 3.214/78 e suas alterações posteriores;

Serão de uso obrigatório os equipamentos de proteção individual estabelecidos na NR-18 e demais Normas de Segurança do Trabalho. Os equipamentos mínimos obrigatórios serão:

- Equipamentos para proteção da cabeça
- Equipamentos para Proteção Auditiva
- Equipamentos para Proteção dos membros superiores e inferiores.

A inobservância das Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Saúde do Trabalho terá como penalidade advertência por escrito e multa.

- **Locação de Instalações e Equipamentos**

A CONTRATADA procederá à aferição das dimensões, dos alinhamentos, dos ângulos e de quaisquer outras indicações constantes do projeto com as reais condições encontradas no local.

Havendo discrepâncias, que não possam ser sanadas na obra, ou modificações significativas ocorridas após a conclusão e o recebimento do projeto, a ocorrência será comunicada à Fiscalização, que decidirá a respeito.

- **Especificações de materiais e serviços**

O fornecimento de materiais, bem como a execução dos serviços obedecerá rigorosamente ao constante nos documentos:

- Normas da ABNT;
- Prescrições e recomendações dos fabricantes;



- Normas internacionais consagradas, na falta das citadas;
- Estas especificações e desenhos do projeto.

Os materiais ou equipamentos especificados admitem equivalentes em função e qualidade. O uso destes produtos será previamente aprovado pela CONTRATANTE.

A existência de FISCALIZAÇÃO, de modo algum, diminui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeição da execução de qualquer serviço.

Ficará a critério da FISCALIZAÇÃO recusar qualquer serviço executado que não satisfaça às condições contratuais, às especificações e ao bom padrão de acabamento.

A CONTRATADA ficará obrigada a refazer os trabalhos recusados pela FISCALIZAÇÃO.

Caberá à CONTRATADA a responsabilidade por qualquer acidente de trabalho, bem como danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE e a terceiros.

Todas as medidas serão conferidas no local.

A quantificação é da responsabilidade das empresas LICITANTES que serão obrigadas a contemplar todos os itens constantes do projeto.

Todos os materiais serão novos, comprovadamente de primeira qualidade.

- **Quanto ao andamento dos serviços**

Para fiel observância do contrato e perfeita execução e acabamento dos serviços a CONTRATADA deverá manter durante os serviços pessoal técnico habilitado e obriga-se a prestar toda assistência técnica e administrativa, com a finalidade de imprimir aos trabalhos o ritmo necessário ao cumprimento dos prazos contratuais;

- **Do prazo de execução**

O prazo para execução dos serviços em é de 90(noventa) dias corridos, a contar da data de recebimento da ordem de serviço.

Considerações Preliminares

- Os serviços não aprovados ou que se apresentarem defeituosos durante sua execução serão demolidos e reconstruídos por conta exclusiva da CONTRATADA; Os materiais que não satisfizerem as especificações ou forem julgados inadequados serão removidos dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da determinação do Engenheiro e/ou Arquiteto Fiscal;

- As obras serão contratadas pela PREFEITURA, através da Comissão Permanente de Licitação, sendo o Setor de Engenharia responsável pela sua fiscalização. Cabe à FISCALIZAÇÃO a verificação do andamento da obra de acordo com o cronograma físico-financeiro, elaborando as medições e faturas referentes aos serviços executados no período em questão para seu respectivo pagamento;



- O responsável pela fiscalização respeitará rigorosamente o projeto e suas especificações, sendo o Setor de Engenharia previamente consultado para toda e qualquer modificação.

SERVIÇOS

3. ADMINISTRAÇÃO DE OBRA

A CONTRATADA deverá manter durante toda a realização dos serviços, e conforme indicado em planilha, responsável técnico afim de fornecer qualquer informação que se fizerem necessárias.

4. INSTALAÇÃO DOS KITS DE ILUMINAÇÃO

n. Corpo e Refletor

O corpo (estrutura mecânica) da luminária e do projetor deve ser confeccionado em liga de alumínio injetado a alta pressão, ou alumínio extrudado, pintado através de processo de pintura eletrostática a base de tinta resistente à corrosão.

A luminária deve possibilitar a montagem em ponta dos braços e suportes de diâmetro 48,00 $\pm$ 1,0 mm e 60,00 $\pm$ 3,0mm, com comprimento de encaixe suficiente para garantir a total segurança do sistema.

A luminária deve ser projetada de modo a garantir que, tanto o modulo de LED quanto o driver, possam ser substituídos em caso de falha ou queima, evitando a inutilização do corpo (carcaça).

No corpo da luminária deve ser previsto um sistema dissipador de calor, sem utilização de ventiladores ou líquidos, e que não permita o acúmulo de materiais que prejudiquem a dissipação térmica do sistema ótico e do alojamento do driver.

A luminária deve garantir a correta dissipação do calor durante a sua vida útil, de acordo com as especificações térmicas do LED utilizado.

Os micro-refletores, quando utilizados em conjunto com o LED, devem apresentar uma superfície brilhante, uniforme e sem manchas.

Tomada para relé fotoelétrico (quando aplicável). A tomada deve ser de material eletricamente isolante e seus contatos devem ser de latão estanhado e próprio para suportar corrente nominal de 10 A.

o. LED

O chip LED fornecido deve ser do tipo "flash LED e confeccionados na tecnologia InGaN, a atender integralmente as exigências do IES LM-80-08.

p. Lentes Colimadoras



As lentes colimadoras devem ser em policarbonato ou acrílico de alto impacto, injetados a alta pressão e estabilizados para resistir à radiação ultravioleta e às intempéries, não devendo apresentar impurezas de qualquer espécie. A transparência mínima inicial das lentes deve ser de 80%.

q. Cabos de Ligação a Rede

Os cabos de ligação à rede devem ser de cobre flexível, classe 4 de encordoamento, seção mínima de 2,5 mm², isolamento mínima para 750 V, e possuir na sua extremidade conectores de torção.

r. Grau de Proteção

O invólucro da luminária deve assegurar o grau de proteção contra a penetração de pó, objetos sólidos e umidade, de acordo com a classificação da luminária e o código IP marcado na luminária, conforme a ABNT NBR IEC 60598-1.

• A área de LED e lentes Alojamento para o drive do tipo integrado IP-65;

Alternativamente o drive pode ser do tipo incorporado, este modelo deve possuir individualmente grau de proteção IP-67, neste caso alojamento deverá ser no mínimo IP- 55.

s. Juntas de Vedação

As juntas de vedação devem ser de borracha de silicone, resistentes a uma temperatura mínima de 200°C, devem garantir o grau de proteção especificado e conservar inalteradas suas características ao longo da vida útil da luminária da luminária e do projetor, considerada 50.000 horas.

As juntas de vedação devem ser fabricadas e instaladas de modo que permaneçam em sua posição normal nas operações de abertura e de fechamento, sem apresentar deformações permanentes ou deslocamento.

t. Drive e Eficiência

As luminárias devem ser fornecidas com drive de controle do tipo integrado ou incorporado, formando um conjunto único com a luminária, com eficiência 88%.

O drive deve ser de corrente constante na saída e atender as normas ABNT NBR 6026-2012 IEC 61347-2-13 e IEC 60929.

O drive deverá possuir tomada (base) para acoplamento do sistema de telegestão.

- **Eficiência**

A eficiência do drive com 100% de carga e 230 V deve ser $\geq 90\%$.

- **Corrente de partida (comutação)**

O drive deve ter baixa corrente de comutação.

- **Distorção Harmônica**



A distorção harmônica total (THD) da corrente de entrada deve ser menor ou igual a 10%, a plena carga, medida em 230 V, de acordo com a norma IEC 61000-3-2 C.

- **Imunidade**

O drive deve ser projetado de forma a não interferir no funcionamento dos equipamentos eletroeletrônicos e, ao mesmo tempo, estar imunes a eventuais interferências externas que possam prejudicar o seu próprio funcionamento, em conformidade com a norma IEC 61547.

- **Proteção contra sobrecarga, sobreaquecimento e curto-circuito.**

O drive deve apresentar proteção contra sobrecarga, sobreaquecimento e curto circuito na saída, provocando o desligamento do mesmo com rearme automático na recuperação, em conformidade com a norma IEC 61347-1.

- **Proteção contra choque elétrico**

A Proteção contra choques elétricos deve ser classe I de isolamento elétrica, em conformidade com a norma ABNT NBR IEC 60598-1.

- **Temperatura no ponto crítico (Tc) do drive**

Não deve ultrapassar 70 °C, quando medida a temperatura ambiente de 40 °C e 100% decorrente na saída.

- **Grau de proteção**

Deve ser no mínimo IP-67, em conformidade com a norma ABNT NBR 6146.

- **Vida útil dos drivers**

Deve ser de no mínimo 50.000 horas.

u. Características Térmicas

A temperatura máxima na luminária e no projetor, quando ensaiadas a uma temperatura de (25±1)°C, não deve exceder aos seguintes valores, medidos nos pontos abaixo indicados:

Pontos de medição	Valores máximos
Ambiente interno ao LED	65°C
Lentes colimadoras	80°C
Alojamento interno (próximo ao drive de controle)	75°C

NOTA: Não é permitida a utilização de pastas dissipadoras de calor.

v. Características Fotométricas

As luminárias a serem instalados, deverão apresentar os valores mínimos exigidos pelas Normas existentes para a distribuição de luz, conforme características do local a ser iluminado.



Os fornecedores devem, juntamente com os dados acima, fornecer, para arquivo na SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE IP, os arquivos digitais dos levantamentos fotométricos em formato IES, e também uma cópia impressa.

As características de distribuição de luz devem apresentar uma superfície de iluminação uniforme, com valores decrescendo de forma regular no sentido das luminárias para o eixo transversal, não permitindo o aparecimento de manchas claras ou escuras que comprometam a correta percepção dos usuários.

w. Outros Componentes

Componentes tais como parafusos, porcas, arruelas, pinos e abraçadeiras devem ser de aço inoxidável, latão estanhado ou aço carbono.

Os componentes destinados à manutenção como parafusos, fechos de pressão, etc. devem ser imperdíveis.

x. Acabamento

Todas as peças devem ser livres de rebarbas, arestas cortantes e/ou quinas vivas.

O corpo e as peças em liga de alumínio que possuem pintura, esta deve ser na cor cinza claro notação Munsell N 6.5 ou RAL 7035.

y. Zincagem

As características da zincagem devem ser conforme normas existentes.

z. Inspeção Visual

Antes da instalação das luminárias, o fiscal da SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE IP vai realizar uma inspeção visual para verificar:

- a) marcação das luminárias, conforme 4.2.1.1.4.1 respectivamente;
- b) marcação da potência do driver; O driver deve possuir marcação conforme IEC 62384, ABNT NBR IEC 61347-2-13 e ABNT NBR 16026.
- c) marcação dos componentes e acessórios;
- d) acondicionamento, conforme 4.2.1.1.3.6;
- e) acabamento, conforme 4.2.1.1.4.12.

A não conformidade com qualquer um dos requisitos de qualidade citados em determinará a sua rejeição.

MEMORIAL DESCRITIVO

**INSTALAÇÃO DE KIT DE ILUMINAÇÃO DE LED NOS POSTES DE LUZ NO BAIRRO
CENTRO E LOCALIDADE DE VILA NOVA MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTA/PA**

APRESENTAÇÃO

O memorial descritivo, como parte integrante do projeto básico, tem a finalidade de caracterizar criteriosamente todos os materiais e componentes envolvidos, bem como toda a sistemática construtiva utilizada. Tal documento relata e define integralmente o projeto básico e suas particularidades.

OBJETO DA PROPOSTA

Este memorial apresenta o estudo para **“INSTALAÇÃO DE KIT DE ILUMINAÇÃO DE LED NOS POSTES DE LUZ NO BAIRRO CENTRO E LOCALIDADE DE VILA NOVA MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTA/PA”**, no estado do Pará. Deste modo, visa detalhar adequadamente as melhorias a serem realizadas neste local, cuja execução deverá seguir o projeto básico composto de croqui de localização de instalações, planilha orçamentária, cronograma e outros.

A importância da instalação de iluminação em LED é de proporcionar melhorias e valorizar o espaço. Assim, o projeto prevê a revisão incluindo troca de luminárias em LED nos postes luz das respectivas localidades conforme o presente objeto.

A utilização das lâmpadas de **LED** não é proposta somente para a inovação dos produtos de iluminação, mas também para oferecer: Maior conforto visual – causado pelo tom mais claro e preciso de luz. Mais economia – controlar os desperdícios de energia causados pelas lâmpadas a vapor.

A troca dos modelos antigos pela tecnologia LED ajuda a reduzir em 0,4 toneladas a quantidade de dióxido de carbono emitido na atmosfera. Esse composto está diretamente envolvido no aquecimento global e, por consequência, em eventos climáticos extremos registrados em todo o mundo. Outro fator a justificar essa troca, pensando de forma sustentável, é a contribuição que a iluminação pública dá para a emissão de dióxido de carbono: 25%. Quando pensamos em todas as lâmpadas acesas em condomínios e empresas, em suas áreas externas, podemos ter uma ideia de quanto essa troca poderá representar em ganhos para o meio ambiente.

Comparada a outros modelos, o **LED** gera uma economia de 80% na quantidade de energia consumida graças ao modo como foi desenvolvida: aproveitar a energia captada e evitar desperdícios. Além disso, seu ligamento instantâneo otimiza o funcionamento dessa luminária, bem como seu fluxo luminoso, que é mais potente e amplificado, alcançando um perímetro maior e permitindo que o máximo possível de pontos sejam iluminados.

► INSTALAÇÃO DE KIT DE ILUMINAÇÃO EM LED:

Potência: 200W

Voltagem: 200W

Voltagem: Bivolt

Fluxo luminoso: 16.000 lúmens

Temperatura de cor: branco frio 6000k / 6500k

Ângulo de feixe de luz: 120°



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 01.613.320/0001-80



Estado do Pará

Proteção: IP 65 (uso externo)

Temperatura de trabalho: -20 a 55°C

Vida útil: 30.000 horas

Material: liga de alumínio tratado preto

► **BRAÇO ORNAMENTAL:**

Comprimento: 4m

Material: aço galvanizado

Espessura: 2mm

Pintura: tinta automotiva

VALOR DOS SERVIÇOS:

O total dos serviços importa o valor de **R\$ 131.545,39** (Cento e trinta e um mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e trinta e nove centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO:

CONSTRUÇÃO:

O prazo de execução de obras e serviços de construção do objeto deste projeto básico é de 90 (noventa) dias.

PEÇAS TÉCNICAS:

8. Memorial Descritivo;
9. Especificações Técnicas;
10. Planilha Orçamentária;
11. Composições;
12. Cronograma Físico – Financeiro;
13. Composição do BDI;
14. Croqui de instalação.